

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 20211106 – PMS-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI - CNPJ Nº 39.408.279/0001-82, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SALVATERRA, CNPJ Nº 04.888.517/0001-10, sediada à Avenida Victor Engelhard, nº 123, Bairro: Centro, CEP: 68.860-000, Salvaterra-PA, Estado do Pará, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES, brasileiro, casado, agente político, portadora da Carteira de Identidade Nº 1544027 – PC/PA, e inscrito no CPF/MF sob o Nº 151.912.652-20, domiciliado e residente na Travessa Oitava S/Nº, Bairro: Paes de Carvalho, CEP: 68.860-000, no Município de Salvaterra, Estado do Pará, com INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada à Rua Cearense, S/Nº, Bairro: centro, CEP: 68.860-000, no Município de Salvaterra, Estado do Pará, representada pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Sr(a). KLÉBSON SALGADO GLÓRIA, brasileiro (a), paraense, casado, portador (a) da Carteira de Identidade nº 6659315 – SSP/PA e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 972337572, domiciliado(a) e residente na segunda rua, nº 310, Bairro: vila caldeirão, CEP: 6886-000, no Município de Salvaterra, Estado do Pará, denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa, I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI CNPJ Nº 39.408.279/0001-82, localizada na R VINTE E TRES DE AGOSTO Nº 134, Bairro: CASTANHEIRA, no município de Belém Estado do Pará Cep: 66645-170 denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a) ISABELLE AMANDA SALLES COSTA, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na RUA ITALIA (CJ JD EUROPA), Nº129, Bairro: COQUEIRO, no Município de Belém Estado do Pa, CEP: 66650-210, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPLEMENTAÇÃO DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SALVATERRA/PA.

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VLR UNT	VLR TOTAL
1	FEIJÃO RAJADO TIPO 02 (CAVALO CLARO) DE PRIMEIRA QUALIDADE CONSTITUIDA DE NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS INTEIRO E ÍNTEGRO, NA COR CARACTERÍSTICA. A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS. EM EMBALAGEM DE 1KG CONTENDO TABELA NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. A EMBALAGEM OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER UNIFORME QUANTO AO TIPO E PESO PARA A QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO POLIETILENO DE 1KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 30X1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVERÁ SER PLÁSTICO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADO	DONA DÊ	FARDO	154 FARDOS C/ 30 UNIDADES DE 1KG	R\$ 277,50	R\$ 42.735,00

Rua Cearense, SN – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA

– Email: cplsemedsalvaterra@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	E IDENTIFICADO COM NOME DA EMPRESA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O SEU PERÍODO DE VALIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DIMENSIONADA DE FORMA A NÃO PERMITIR A EXISTENCIA DE ESPAÇOS VAZIOS ENTRE AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E OS LIMITES DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.					
2	ARROZ BRANCO TIPO 02 LONGO FINO. SUBGRUPO POLIDO, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE MOFO E IMPUREZA. A EMBALAGEM OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SER UNIFORME QUANTO AO TIPO E PESO PARA A QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO POLIETILENO DE 1KG. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE 30X1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVERÁ SER PLÁSTICO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADO E IDENTIFICADO COM NOME DA EMPRESA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O SEU PERÍODO DE VALIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DIMENSIONADA DE FORMA A NÃO PERMITIR A EXISTÊNCIA DE ESPAÇOS VAZIOS ENTRE AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E OS LIMITES DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	GAMA LOPEZ	FARDO	164 FARDOS C/ 30 UNIDADES DE 1KG	R\$ 124,50	R\$ 20.418,00
3	MACARRÃO ESPAGUETE A BASE DE SÊMOLA. DEVERÃO SER FABRICADOS APARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS, COM NO MÍNIMO CORRESPONDENTE A 0,045G DE COLESTEROL POR QUILO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E TABELA NUTRICIONAL. FARDO COM 10 PACOTES, CADA PACOTE COM 500 GRAMAS. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	HELEN	FARDO	450 FARDOS C/ 10 UNIDADES DE 500G	R\$ 32,00	R\$ 14.400,00
4	AÇUCAR TRITURADO A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE SENDO AS MESMAS UNIFORMES QUANTO AO TIPO E PESO PARA A QUANTIDADE TOTAL SOLICITADA, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E NÚMERO DO	ITAMARATI	FARDO	184 FARDOS C/ 10 UNIDADES DE 1 KG	R\$129,00	R\$ 23.736,00

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	LOTE. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO POLIETILENO DE 1KG EMBALAGEM SECUNDÁRIA: FARDO PLÁSTICO TRANSPARENTE 30X1 KG. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVERÁ SER PLÁSTICO REFORÇADO, ADEQUADO AO EMPILHAMENTO RECOMENDADO, LACRADO E IDENTIFICADO COM NOME DA EMPRESA, RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GARANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O SEU PERÍODO DE VALIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ SER DIMENSIONADA DE FORMA A NÃO PERMITIR A EXISTÊNCIA DE ESPAÇOS VAZIOS ENTRE AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS E OS LIMITES DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.					
5	LEITE EM PÓ INTEGRAL (NÃO PODENDO SER COMPOSTO LÁCTEO) CONTENDO NO MÍNIMO 26% DE GORDURA EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS ALUMINIZADOS LIMPOS E NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM FARDO LACRADO OU EM CAIXA DE PAPELÃO LIMPA, ÍNTEGRA E RESISTENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUALIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES. FARDO COM 50 PACOTES, CADA PACOTE COM 200 GRAMAS VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS.	ELEGÊ	FARDO	140 FARDOS C/ 50 UNIDADES 200G	R\$363,50	R\$50.890,00
					TOTAL	R\$152.179,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 152.179,00 (cento e cinquenta e dois mil e cento e setenta e nove reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 13/2021-005 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 13/2021-005, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

1.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

Rua Cearense, SN – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA
– Email: cplsemedsalvaterra@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:
Exercício 2021 Atividade
12.306.0022.2080- Gestão do PNAE- Ensino Fundamental;
12.306.0022.2081- Gestão do PNAE- Alimentação Escolar AEE
12.306.0022.2085- Gestão do PNAE- Ensino Médio
12.306.0022.2078- Gestão da Secretaria Municipal de Educação
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento Outros Materiais de Consumo, no valor de R\$ R\$152.179 (cento e cinquenta e dois mil e cento e setenta e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a (o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos

Rua Cearense, SN – Centro, CEP: 68860 – 000 – Salvaterra – PA

– Email: cplsemedsalvaterra@gmail.com – CNPJ: 04.888.517/0001-10.

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA-PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 13/2021-005, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SALVATERRA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SALVATERRA - PA, 23 de Novembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 04.888.517/0001-10
CONTRATANTE

I A S COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI
CNPJ: 39.408.279/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____